

LEI Nº 044/2005

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ **14.682.000,00 (quatorze milhões, seiscientos e oitenta e dois mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 13.882.000,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.084.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.056.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000,00
RECEITA PATROMINIAL	54.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.608.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.340.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00
SUBTOTAL	R\$ 15.424.500,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.192.500,00
TOTAL	R\$ 14.232.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 450.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 14.682.000,00

Órgãos: **Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	600.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
PODER EXECUTIVO	485.000,00
GABINETE DO PREFEITO	335.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	80.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	35.000,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	830.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	42.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	53.000,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	8.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	43.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	684.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	323.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	43.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	45.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	180.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	55.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND COM	559.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	35.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	444.500,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.420.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	35.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.213.000,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	172.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.591.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	75.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.280.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	80.000,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEF	2.433.000,00
DEPARTAMENTO DE EXEC PROGRAMAS CONVEN	723.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.287.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.102.000,00
FMS EXEC DE PROGRAMAS E CONVENIOS	1.150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	385.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROM SOCIAL	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	285.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.157.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	35.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.010.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	525.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA	210.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULT	35.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	145.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	30.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	600.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	600.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	13.882.000,00

I - Orçamento da Seguridade Social

PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN PALMITAL	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	750.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	8.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	42.000,00
TOTAL	800.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	14.682.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2006 em R\$ 2.433.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para

o exercício de 2006 em R\$ 2.252.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2006 em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e

produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de novembro de 2005.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente